

À UNIDADE REGIONAL COLEGIADA ALTO SÃO FRANCISCO DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL DE MINAS GERAIS – URC/COPAM ASF

Empreendimento: **Georges Broemmé Aromas e Fragrâncias Ltda.**

Processo Administrativo COPAM Nº. **10617/2005/003/2014**

Ref.: Parecer de Vistas relativas ao exame de pedido de Revalidação da Licença de Operação

I) Breve Histórico:

O processo em análise foi pautado para a reunião do dia 21/05/2015 da URC/COPAM Alto São Francisco, sendo que foi requerida vistas do mesmo pelos conselheiros Camilo de Lélis André Melo representante da FEDERAMINAS, Edécio José Cançado Ferreira representante da FAEMG, Marcos Veloso representante do CREA/MG e Túlio Pereira de Sá representante da FIEMMG.

O processo foi novamente pautado, desta vez para a reunião do dia 25/06/2015.

II) Relatório:

Trata-se de pedido de Revalidação da Licença de Operação pelo empreendimento Georges Broemmé Aromas e Fragrâncias Ltda., referente à atividade Fabricação de aromatizante e corantes de origem mineral ou sintéticos, localizado no município de Carmo da Mata – MG, Classe “3”.

Este parecer de vistas, foca no sistema de tratamento de efluentes, que fora a única condicionante exposta como cumprida parcialmente, situação que fez com que a Equipe Técnica manifestasse pelo indeferimento.

No item 6. Impactos Ambientais e Medidas mitigadoras do parecer único da SUPRAM, no que tange os efluente líquidos é apresentada toda situação do

empreendimento, que vendo o não resultado satisfatório de sua estação de tratamento de efluentes industriais, trabalha desde a implantação da mesma para ajustá-la a legislação vigente.

Em momento algum, o empreendimento deixou de procurar soluções visando a correção dos problemas que surgiram durante a operação de seu sistema, tendo inclusive informado ao órgão ambiental sobre os procedimentos adotados na busca de solução definitiva para tal fato.

Infelizmente, os sistemas de controle ambiental, não são encontrados “prontos” para atender a todas as atividades, havendo necessidade de testes e correções para os mesmos funcionarem satisfatoriamente, o que levou a necessidade de várias adequações para corrigir a estação de tratamento de efluentes industriais do empreendimento em questão.

Diante disto não concordamos com o trecho do parecer onde se diz: “No caso do empreendimento em pauta, verificou-se que não foi possível considerar a ocorrência de bom desempenho ambiental no exercício da inerente atividade, tendo em vista os resultados quanto aos efluentes industriais e sanitários, inclusive com a ocorrência de degradação ambiental, fato pelo qual a empresa foi autuada, nos termos do Código 122, do Anexo I, art. 83, do Decreto 44.844/2008.”

Em visita ao empreendimento, pudemos verificar in loco a real situação do sistema e as novas adequações feitas pelo empreendedor na busca de solucionar em caráter definitivo os problemas surgidos durante a operação da ETE, visando com isto, a correção dos parâmetros alterados, além de não constatar a degradação ambiental citada. (Segue ao fim deste parecer imagens do sistema.)

Podemos ver nessa situação, um empreendimento que cumpriu suas condicionantes regularmente e que vem se empenhando em busca de uma solução para um problema específico visando manter seu empreendimento

ambientalmente adequado. Portanto entendemos que deve ser dito que houve um desempenho satisfatório.

Acreditamos que o empreendimento em tela, pode e deve ser utilizado como um exemplo para empreendedores de nossa região, de como tornar uma atividade econômica extremamente saudável ao meio ambiente.

Com todo apreço e respeito que temos pela Equipe Técnica da SUPRAM, no presente processo manifestamos em sentido oposto a conclusão estampada no Parecer Único que sugere o indeferimento, nossa análise vendo a situação “in loco” é de propor a este V. Conselho o DEFERIMENTO da Revalidação da Licença de Operação.

III) Conclusão:

Diante de todo o exposto, sugerimos o Deferimento, do processo referente ao Parecer Único nº. 0440700/2015, elaborado pela equipe interdisciplinar da SUPRAM Alto São Francisco.

É o parecer.

Divinópolis, 18 de junho de 2015.

Camilo de Lélis André Melo

FEDERAMINAS

Edécio José Cançado Ferreira

FAEMG

Marcos Antônio Veloso

CREA/MG

Túlio Pereira de Sá

FIEMG – Regional Centro-Oeste

Seguem algumas imagens do sistema:



Sistema de tratamento de efluentes Industriais



Sistema de tratamento de efluentes Industriais a esquerda e efluentes sanitários a direita



Caixas de filtragem, brita, areia e carvão ativado



Tanque de armazenamento efluente tratado



Leito de secagem do Lodo



Efluente tratado